



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 47/92

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 06/93

DOCUMENTO Nº 15/93

Desafeta área da classe dos Bens de uso comum do povo para a classe de Bens Patrimoniais e autoriza a doação do imóvel ao Governo do Estado de São Paulo, para construção da 2a. Cia/PM.

Processo nº 12932/92

Art. 1º - Fica desincorporada da classe dos Bens de uso comum do povo e transferida para a dos patrimoniais do Município, a área de terreno que assim se descreve:

"Partindo do ponto 1 situado no cruzamento da Av. Manoel de Abreu com Praça Cuba, segue-se por uma linha reta rumo 79º30'SW por 58,80m encontrando o ponto 2 de onde segue até o ponto 3 por 5m rumo 35º00SW de onde segue em curva ao ponto 4 definido por sua corda com 21,20m de comprimento rumo 35º00SE que parte do ponto 3. Do ponto 4 segue em curva até o ponto 5 definido por sua corda de 26,80m de comprimento e rumo 66º30'SE que parte do ponto 4. Do ponto 5 segue por 2,10m em linha reta rumo 77º00NE até o ponto 6. Do ponto 6 segue em curva até o ponto 7 definido por sua corda de 27,60m rumo 41º00 NE que parte do ponto 6. Do ponto 7 segue em curva até



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Mensagem nº 47/92

Cidade Monumento da História Pátria

Célula Mãe da Nacionalidade

fls.02

o ponto 8 definido por sua corda de 18,40m ru
mo 6910'NE que parte do ponto 7. Do pon
to 8 segue em linha reta por 4,80m, até
o ponto 1 de origem desta descrição en-
cerrando uma área de 1999,02m², locali-
zada no Município de São Vicente-SP".

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a doar, ao
Governo do Estado de São Paulo, a área descrita no artigo anteceden-
te, a fim de nela ser construída a sede da 2a. Cia/PM.

Art. 3º - Da escritura de doação constará cláusu-
la expressa de que a construção a que se refere o artigo anterior
deverá ser ultimada pelo donatário no prazo de 02(dois) anos, conta-
dos da publicação desta Lei, sob pena de o imóvel reverter ao Muni-
cípio, sem direito de indenização ao donatário, a qualquer título.

Art. 4º - O imóvel objeto de doação será avalia-
do pelo Executivo, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica do Muni-
cípio de 05.04.90, servindo esse valor, para os efeitos patrimo-
niais de direito.

Art. 5º - As despesas de escritura e registro fi-
carão a cargo do donatário.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei cor-
rerão pelas verbas próprias do orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REFORMA
SÃO VICENTE, 02/02/93

ARQUIVADO EM 26/02/93
ARQUIVISTA